



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 05 de maio de 2026

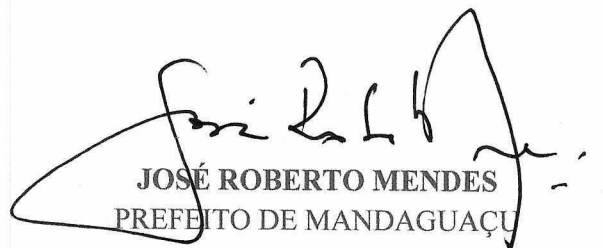
**Ofício nº 178/2026**

A Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Marcio Aquaroni Navachi  
Câmara Municipal  
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 026**, que possui por objetivo edita e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.621/2008, e dá outras providências. Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO MENDES  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROCOLO GERAL 463/2026  
Data: 05/05/2026 - Horário: 13:20  
Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

---

## PROJETO DE LEI Nº 026, DE 05 DE MAIO DE 2026

*SÚMULA: Edita e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.621/2008, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 73, da Lei Municipal nº 1.621, de 12 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 73. (...)

Parágrafo Único. O serviço extraordinário realizado aos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 2º** O § 7º do art. 77, da Lei Municipal nº 1.621, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. (...)

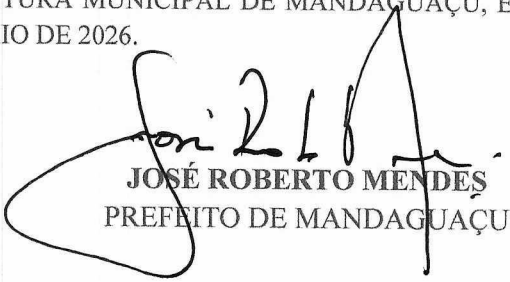
§ 7º O adicional de 1/3 (um terço) constitucional de férias, previsto no art. 76, será pago de forma integral, independentemente do parcelamento das férias.

**Art. 3º** O *caput* do art. 78, da Lei Municipal nº 1.621, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. O pagamento da remuneração de férias, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 76, será efetuado no mês anterior ao início do respectivo período de gozo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

  
JOSÉ ROBERTO MENDES  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 026, de 05 de maio de 2026, que possui por objetivo editar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 1.621/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de pessoal, à valorização do servidor público e a adequação da norma às práticas administrativas.

Abaixo, segue quadro exemplificativo para oferecer aos nobres edis melhor compreensão do que está sendo proposto na oportunidade:

ATUAL REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 73. (...) ---	Art. 73. (...) Parágrafo Único. O serviço extraordinário realizado aos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.	A medida reconhece a excepcionalidade do labor prestado em períodos destinados ao descanso, conferindo maior valorização ao servidor e segurança jurídica aos procedimentos já adotados pela Administração.
Art. 77. (...) § 7º Em caso de parcelamento das férias na forma prevista no § 3º deste artigo, o servidor receberá o 1/3 (um terço) constitucional, previsto no artigo 76, em cada um dos seus períodos de férias, calculado proporcionalmente sobre estes períodos.	Art. 77. (...) § 7º O adicional de 1/3 (um terço) constitucional de férias, previsto no art. 76, será pago de forma integral, independentemente do parcelamento das férias.	As modificações buscam estabelecer que o adicional constitucional de férias seja pago de forma integral, independentemente de eventual parcelamento, bem como determinar que tanto a remuneração de férias quanto o referido adicional sejam quitados no mês anterior ao início do gozo. A medida tem por objetivo uniformizar procedimentos, evitar interpretações divergentes e assegurar maior previsibilidade e organização financeira ao servidor.
Art. 78. O pagamento do adicional previsto no artigo 76 ocorrerá junto à remuneração no mês em que o servidor tiver iniciado a fruição do seu período de férias.	Art. 78. O pagamento da remuneração de férias, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 76, será efetuado no mês anterior ao início do respectivo período de gozo.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

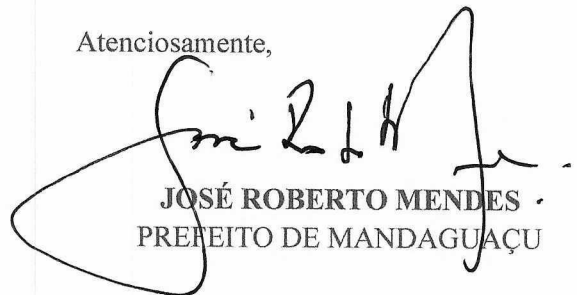
Ressalta-se que a alteração relativa ao adicional de horas extraordinárias pode implicar aumento de despesa com pessoal, razão pela qual o presente projeto está sendo instruído com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar a compatibilidade com as normas de responsabilidade na gestão fiscal. Em anexo, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com os arts. 37 e 40 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não foram identificados vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.

Dessa forma, as alterações propostas contribuem para o fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da valorização dos servidores públicos municipais, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima.

Atenciosamente,



**JOSÉ ROBERTO MENDES**  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

## Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendendo à solicitação do Sr. Prefeito, venho informar que, em sendo aprovado o **Projeto de Lei** anexo ao Memorando 2.789/2026, com base nos documentos constantes no mesmo Memorando, que dispõe sobre a edição e acréscimo de dispositivos na Lei Municipal nº 1.621/2008, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, informo que **não haverá impacto orçamentário-financeiro significativo nas despesas com pessoal**, uma vez que o principal objetivo desse Projeto, conforme Despacho nº 02, é a regularização, adequação e uniformização da legislação local aos padrões já consolidados tanto na esfera pública como na área privada.

Dessa forma, mantendo-se a normalidade das despesas já praticadas com Folha de Pagamento, **não haverá impacto orçamentário-financeiro significativo para o Exercício de 2026, 2027 e 2028.**

Salvo melhor juízo, é meu PARECER.

Mandaguçu-PR, 30 de março de 2026.

Ederson Fábio Pereira da Silva  
Contador - CRC/PR 063887-0-7  
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva  
Contador Municipal